CÂMARA MUNICIPAL
P CANÁRIO ESP SANTO
FLS: 02
MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 016/2023

CÂMARA MUNICIPAL
DE PEDRO CANÁRIO
Protocolo Geral Nº 1288/23
Em 26 de Abril de 2023
PROTOCOLISTA

"DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE USO DA CANNABIS PARA FINS MEDICINAIS E DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE MEDICAMENTOS PRESCRITOS À BASE DA PLANTA, QUE CONTENHAM EM SUA FÓRMULA AS SUBSTÂNCIAS CANABIDIOL (CBD) E/OU TETRAHIDROCANABINOL (THC), NAS UNIDADES DE SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL E PRIVADA, OU CONVENIADA AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PEDRO CANÁRIO-ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É direito do paciente receber gratuitamente do Poder Público medicamentos nacionais e/ou importados à base de cannabis medicinal que contenham em sua fórmula a substância Canabidiol (CBD) e/ou Tetrahidrocanabinol (THC), desde que devidamente autorizados por ordem judicial e/ou prescritos por profissional médico acompanhado do devido laudo das razões da prescrição, nas unidades de saúde pública municipal em funcionamento no município de Salvador, atendido os pressupostos do art. 196 da Constituição Federal de 1988.

§ 1º O paciente receberá os medicamentos de que trata o caput deste artigo durante o período prescrito pelo médico, independente de idade ou gênero.

Art. 2º - É obrigatório para o recebimento dos medicamentos a que se refere o art. 1º:

I - prescrição feita por profissional médico legalmente habilitado, a qual deve conter obrigatoriamente o nome do paciente e do medicamento, a posologia, o quantitativo

Zé Queiroz VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL
P CANÁRIO ESP SANTO
FLS: 03

necessário, a duração do tratamento, data, assinatura e número do registro profissional no Conselho Regional de Medicina;

II - laudo médico contendo a descrição do caso, CID da doença, justificativa para a utilização do medicamento indicado e a viabilidade em detrimento às alternativas terapêuticas já disponibilizadas, no âmbito do SUS, e aos tratamentos anteriores.

Art. 3º - Para o cumprimento desta Lei é lícito ao Poder Público:

I - celebrar convênios com as organizações sem fins lucrativos representativas dos pacientes a fim de promover, em conjunto, campanhas, fóruns, seminários, simpósios, congressos para conhecimento da população em geral e de profissionais de saúde acerca da terapêutica canábica;

II - adquirir medicamentos de entidades nacionais, preferencialmente de entidades sem fins lucrativos, conforme previsto no art. 199, §1º, da Constituição Federal, que possuam autorização legal, administrativa ou judicial para o cultivo e a manipulação para fins medicinais de plantas do gênero Cannabis sp..

Art. 4º - O programa ora instituído ficará sob o comando e a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde que definirá as competências em cada nível de atuação.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Saúde, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da publicação desta Lei, criará comissão de trabalho para implantar o programa no município de Salvador, com participação de técnicos e representantes de associações sem fins lucrativos de apoio e pesquisa à cannabis e de associações de pacientes com Epilepsia, Transtorno do Espectro Autista, Esclerose, Alzheimer e Fibromialgia, ou qualquer patologia em que os tratamentos convencionais não sejam eficazes.

Art. 5º - O objetivo geral do programa é proporcionar o acesso gratuito a produtos de Cannabis para fins medicinais, nacionais ou importados, à população do município de Salvador - BA, como terapia alternativa ao tratamento de patologias nas quais as terapias convencionais disponibilizadas pelo SUS não forem eficazes.

Zé Queiroz
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL
P CANÁRIO ESP SANTO
FLS: 04
MUNICIPAL

§ 1º São objetivos específicos deste programa:

I - acolher, diagnosticar e tratar pacientes cujo tratamento com a cannabis medicinal possua eficácia e/ou produção científica que enseje o tratamento;

II - promover políticas públicas para propagar a disseminação de informação a respeito da terapêutica canábica através de palestras, fóruns, simpósios, cursos de capacitação de gestores e demais atos necessários para o conhecimento geral da população acerca da cannabis medicinal, realizando parcerias público-privadas com entidades, de preferência sem fins lucrativos, em atenção ao art. 199, §1º, da Constituição Federal de 1988;

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pedro Canário – ES, 28 de março de 2023.

JOSÉ DA PAIXÃO QUEIROZ
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL
P. CANÁRIO ESP. SANTO
FLS: 05

JUSTIFICATIVA

"É de extrema importância a aprovação do PL. São muitos pacientes com diversas patologias, que os atuais medicamentos já não fazem efeito ou até em alguns casos começar a ter um efeito diverso do esperado. Ressaltamos o fomento nas pesquisas, bem como facilitar o acesso à cannabis medicinal. Os pacientes e seus familiares agradecem"

Quem acompanha pessoas que fazem uso do canabidiol em tratamentos clínicos, vê com esperança a possibilidade de adquirir no SUS os medicamentos que compram para os filhos, uma criança pode ter múltiplos diagnósticos decorrentes de uma síndrome que não foi identificada.

Como epilepsia de difícil controle, precisando tomar anticonvulsivos para controlar, dormir mal, ficar sonolentos durante o dia e acaba não evoluindo nas terapias, ficam muito irritados, tem crises de espasmos frequentes e duradouros, crises nervosas agredindo a pessoas próximas ou até elas mesmas. A relatos de crianças que fazem uso do óleo do canabidiol. Elas passam a dormir melhor, sorri mais, responde melhor nas terapias, interagir mais, ter maior controle de tronco, as crises de espasmos são controladas e escassas. O óleo da cannabis pode trazer qualidade de vida para as crianças e para os pais e cuidadores das mesmas.

Distribuição

Reforçamos a importância do medicamento gratuito no SUS: "Ter um projeto de lei aprovado para distribuição de medicamentos à base da cannabis no SUS se faz necessário e urgente. São inúmeras as famílias que precisam ter acesso a esse benefício de forma segura e gratuita".

Além da distribuição gratuita da medicação, o projeto também ressalta a importância de parcerias técnico-científicas com o poder público, buscando o incentivo para a realização de estudos e pesquisas acerca do uso terapêutico e tradicional da cannabis e de seus derivados.

Pedro Canário – ES, 28 de março de 2023.

JOSÉ DA PAIXÃO QUEIROZ
VEREADOR

Zé Queiroz
VEREADOR